

Aviso (extrato) n.º 2660/2017

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 e no n.º 2, do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), conjugado com o n.º 1 do artigo 45.º e no artigo 46.º da LTFP, torna-se público que despacho da Senhora Subdiretora-Geral da Administração da Justiça de 16.02.2017, foi homologada após conclusão com sucesso, a avaliação final do período experimental da Licenciada Manuela Alexandra Gonçalves Guerra Cabral, na carreira e categoria de técnico superior, na sequência de celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a Direção-Geral da Administração da Justiça, para ocupação de um posto de trabalho no respetivo mapa de pessoal, sendo a remuneração correspondente à 2.ª posição remuneratória e 15.º nível remuneratória da tabela remuneratória única.

27 de fevereiro de 2017. — O Diretor de Serviços, *Lourenço Torres*.
310299712

CULTURA**Direção-Geral do Património Cultural****Anúncio n.º 23/2017**

Projeto de Decisão relativo à classificação como monumento de interesse público (MIP) da Atalaia, em Alto do Lourido, União das Freguesias de Vila Nova de Cerveira e Lovelhe, concelho de Vila Nova de Cerveira, distrito de Viana do Castelo.

1 — Nos termos do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, faço público que, por despacho de 19 de janeiro de 1979, Sua Excelência o Secretário de Estado da Cultura concordou com a classificação como imóvel de interesse público (IIP), atual monumento de interesse público (MIP), da Atalaia, em Alto do Lourido, União das Freguesias de Vila Nova de Cerveira e Lovelhe, concelho de Vila Nova de Cerveira, distrito de Viana do Castelo.

2 — Nos termos dos artigos 27.º do referido decreto-lei, os elementos relevantes do processo (fundamentação, despacho, planta com a delimitação do bem e da respetiva zona geral de proteção) estão disponíveis nas páginas eletrónicas dos seguintes organismos:

- a) Direção Regional de Cultura do Norte (DRCN), www.geral@culturanorte.pt
- b) Direção-Geral do Património Cultural, www.patrimoniocultural.pt
- c) Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira, www.geral@cm-vmcerveira.pt

3 — O processo administrativo original está disponível para consulta (mediante marcação prévia) na DRCN, Casa de Ramalde, Rua da Igreja, n.º 1, 4149-011 Porto.

4 — Nos termos do artigo 26.º do referido decreto-lei a consulta pública terá a duração de 30 dias úteis.

5 — Nos termos do artigo 28.º do referido decreto-lei, as observações dos interessados deverão ser apresentadas junto da DRCN, que se pronunciará num prazo de 15 dias úteis.

17 de janeiro de 2017. — A Diretora-Geral do Património Cultural, *Paula Araújo da Silva*.

310297988

Anúncio n.º 24/2017

Abertura do procedimento de alteração da delimitação da classificação das “Muralhas, torres, portas, cortinas e baluartes do Centro Histórico de Setúbal”, em Setúbal, União das Freguesias de Setúbal, concelho e distrito de Setúbal, e red denominação para “Sistema defensivo de Setúbal”.

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, faço público que, por meu despacho de 20 de dezembro de 2016, exarado sobre proposta do Departamento dos Bens Culturais, foi determinada a abertura do procedimento de alteração da delimitação da classificação das “Muralhas, torres, portas, cortinas e baluartes do Centro Histórico de Setúbal”, em Setúbal, União das Freguesias de Setúbal, concelho e distrito de Setúbal, classificados como monumento de interesse público (MIP) pela Portaria n.º 636/2012, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 212, de 2 de novembro, de forma a abranger todo o sistema defensivo de Setúbal, e red denominação para “Sistema defensivo de Setúbal”.

2 — A área a ampliar está em vias de classificação, de acordo com o n.º 5 do artigo 25.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro.

3 — A área a ampliar e os bens imóveis localizados na zona geral de proteção (50 metros contados a partir dos seus limites externos), ficam abrangidos pelas disposições legais em vigor, designadamente, os artigos 32.º, 34.º, 36.º, 37.º, 42.º, 43.º e 45.º da referida lei, e o n.º 2 do artigo 14.º e o artigo 51.º do referido decreto-lei.

4 — Nos termos do artigo 11.º do referido decreto-lei, os elementos relevantes do processo (fundamentação, despacho, planta com a delimitação do bem e da respetiva zona geral de proteção) estão disponíveis nas páginas eletrónicas dos seguintes organismos:

- a) Direção-Geral do Património Cultural, www.patrimoniocultural.pt;
- b) Câmara Municipal de Setúbal, www.cm-setubal.pt

5 — O interessado poderá reclamar ou interpor recurso hierárquico do ato que decide a abertura do procedimento de alteração e red denominação da classificação, nos termos e condições estabelecidas no Código do Procedimento Administrativo, sem prejuízo da possibilidade de impugnação contenciosa.

14 de fevereiro de 2017. — A Diretora-Geral do Património Cultural, *Paula Araújo da Silva*.

310298027

Despacho n.º 2241/2017

No uso dos poderes que me são conferidos pelo artigo 42.º e ao abrigo dos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo e pelo n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 115/2012, de 25 de maio, designo para me substituir durante as minhas férias, no dia 27 de fevereiro de 2017, o Senhor subdiretor geral, Mestre David Manuel Gargalo dos Santos, a quem delego todos os poderes inerentes ao cargo de Diretor-Geral da Direção-Geral do Património Cultural.

24 de fevereiro de 2017. — A Diretora-Geral do Património Cultural, *Paula Araújo da Silva*.

310295784

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR**Gabinete do Ministro****Despacho n.º 2242/2017**

Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 10 do artigo 62.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, na sua redação atual, reconhece-se que a Fundação Minerva — Cultura — Ensino e Investigação Científica, com sede na Rua da Junqueira, n.º 188 a 198 em Lisboa, com o número de identificação de pessoa coletiva 501679260, entidade instituidora e titular das Universidades Lusíada, se enquadra na alínea g) do n.º 6 do referido artigo 62.º do EBF e prossegue atividades regulares consideradas de interesse educacional, pelo que e conforme previamente requerido pela mencionada entidade, os donativos recebidos no corrente ano de 2017, podem beneficiar do regime fiscal previsto no capítulo X do EBF, desde que os respetivos mecenas não tenham, no final do ano ou período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à Segurança Social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objeto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86.º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

24 de fevereiro de 2017. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *Manuel Frederico Tojal de Valsassina Heitor*.

310295816

Gabinete da Secretária de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior**Despacho n.º 2243/2017**

No momento em que cessa funções, a seu pedido, como chefe do meu Gabinete, é com inteira justiça que presto público louvor ao Dr. Ricardo Luís Miguéis pela forma competente e empenhada como assumiu aquelas funções.

Sendo portador de uma inquestionável capacidade técnica, a sua competência e as suas elevadas qualidades de dedicação, esforço e